

adequada à prossecução de uma política de desenvolvimento da Universidade do Algarve, nos termos dos princípios e valores consagrados nos Estatutos da Universidade. Deve também possuir as competências em língua portuguesa que lhe permitam desempenhar cabalmente o cargo.

5 — As candidaturas são dirigidas, em português, ao Presidente da Comissão Eleitoral, entre o dia 22 de agosto e as 17 horas do dia 2 de outubro de 2017, para a morada: Universidade do Algarve—Conselho Geral, Campus de Gambelas, Edf. 5, 8005-139 Faro, ou através do correio eletrónico: [eleicao@ualg.pt](mailto:eleicao@ualg.pt), devidamente acompanhadas pelo *Curriculum Vitae* do candidato e pelo programa de ação que se propõe cumprir. Deverá ainda juntar um compromisso de honra, declarando que não se encontra abrangido por nenhuma das situações de inelegibilidade ou de incompatibilidade previstas na lei e nos Estatutos da Universidade.

6 — As funções de Reitor, segundo o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior e os Estatutos da Universidade, as condições de elegibilidade e o regulamento que rege a eleição pelo Conselho Geral estão disponíveis em [www.ualg.pt](http://www.ualg.pt).

21 de julho de 2017. — O Presidente do Conselho Geral, *Vitor Neto*.  
310666148

## UNIVERSIDADE DE COIMBRA

### Despacho n.º 7023/2017

A redação do artigo 13.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente da Universidade de Coimbra inicialmente aprovada, não obstante elencar os critérios que devem ser considerados e ponderados na avaliação curricular a efetuar no âmbito dos concursos para professor catedrático e associado, em conformidade com o estatuído no artigo 50.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), não exprime de forma clara que esses critérios podem ser conjugados nos termos considerados mais adequados ao perfil dos professores a recrutar e ao nível de excelência a atingir.

Assim, impôs-se proceder à alteração da redação do n.º 1 do referido artigo, aumentando o rigor e a precisão da linguagem utilizada, com vista a ser evidenciada a respetiva teleologia e evitadas quaisquer interpretações não conformes com esta, bem como, para que resulte claro, da respetiva leitura, que os critérios indicados não têm de ser apreciados de forma autónoma.

Após discussão pública do projeto de alteração do artigo 13.º, n.º 1 do Regulamento, audição do Senado da Universidade de Coimbra e das Associações Sindicais representativas do pessoal docente universitário, a presente alteração é aprovada ao abrigo do disposto no artigo 83.º-A do ECDU.

Em consequência, nos termos da alínea x) do n.º 1 do artigo 49.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo, n.º 43/2008, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 168, de 1 de setembro, aprovo a presente alteração ao Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente da Universidade de Coimbra, Regulamento n.º 330/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 29 de março:

Artigo 1.º

#### Alteração ao Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente da Universidade de Coimbra

O artigo 13.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente da Universidade de Coimbra passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 13.º

[...]

1 — Na avaliação curricular são considerados e ponderados, separadamente ou não, nos termos e de acordo com os pesos relativos indicados no edital, os seguintes critérios:

- a) .....
- b) .....
- c) .....

- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....

Artigo 2.º

#### Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

12 de julho de 2017. — O Reitor, *João Gabriel Silva*.

310657781

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Reitoria

#### Aviso n.º 9171/2017

Não tendo sido possível efetuar a notificação da decisão disciplinar, nos termos do n.º 1 do artigo 222.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, por ser desconhecido o seu paradeiro, notifica-se a discente Filomena Ferreira da Silva Muondo, do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa, da aplicação da pena disciplinar de interdição da frequência, por dois anos, da Universidade de Lisboa e suas unidades orgânicas de ensino, de investigação ou de prestação de serviços, nos termos da alínea e) do n.º 5 do artigo 75.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e do artigo 5.º do Regulamento Disciplinar dos estudantes da Universidade de Lisboa no procedimento disciplinar contra si instaurado, por Despacho do Senhor Diretor do Instituto Superior de Economia e Gestão, de 18 de Março de 2017.

21 de julho de 2017. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

310658737

#### Despacho n.º 7024/2017

#### Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa

Considerando que, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), aprovados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 1 de março, compete ao Reitor aprovar os regulamentos e os documentos orientadores necessários ao adequado funcionamento da Universidade;

Considerando a necessidade de adaptação de algumas das normas relativas aos Estudos de Pós-Graduação em resultado da publicação do Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que procede à alteração do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto;

Considerando as vantagens de agilizar e desburocratizar os processos administrativos relativos à apresentação e discussão das provas finais de doutoramento;

Considerando ainda os pareceres da Comissão para os Assuntos Científicos do Senado e do Conselho de Coordenação Universitária;

Considerando ainda os contributos e sugestões apresentados durante a fase de discussão pública que decorreu desde 24 de março de 2017, data de publicação do Despacho n.º 2504/2017 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60.

Aprovo o Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa o qual é publicado em anexo ao presente despacho.

12 de junho de 2017. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

ANEXO

#### Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

Artigo 1.º

#### Âmbito dos estudos de pós-graduação

1 — Os estudos de pós-graduação da Universidade de Lisboa organizam-se de forma articulada, abrangendo:

- a) Estudos que não conferem grau académico, conducentes a modalidades diversas de certificação;
- b) Ciclos de estudos conducentes à obtenção de um grau académico.

2 — Os estudos mencionados na alínea a) do n.º 1 são constituídos por cursos genericamente designados por cursos de pós-graduação ou por programas de pós-doutoramento.